

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.052, DE 2023

Proclama São Vicente a Capital Simbólica do Brasil.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.052, de 2023, estabelece a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de São Vicente, no Estado de São Paulo, bem como o reconhecimento, em 22 de janeiro de cada ano, desse município como Capital Simbólica do Brasil.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCULT), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o de urgência. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 3.052, de 2023, estabelece a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de São Vicente (SP) e o reconhecimento, em 22 de janeiro de cada ano, desse município como Capital Simbólica do Brasil.

São Vicente, no Estado de São Paulo, constitui o primeiro povoamento permanente, ou cidade organizada, da América portuguesa. É conhecida como Berço da Democracia Americana, por ter constituído a Primeira Câmara Municipal nas três Américas¹. Esta proposição apresenta o mérito de reconhecer sua importância histórica e simbólica para o País, como Capital Simbólica do Brasil.

A memória de fatos históricos e o reconhecimento de locais marcantes para a história de um país são ações que reforçam os sentimentos de pertencimento e autoestima da nação. O esquecimento ou a ignorância da história enfraquece as raízes que ancoram um povo e que mantêm íntegro o sentimento compartilhado de identidade.

A história de São Vicente, primeiro povoado permanente da América portuguesa, que data de, pelo menos, 1502, quando por ele passou a expedição de Gaspar de Lemos e Américo Vespúcio, revela a persistência e obstinação de seus habitantes diante de reveses naturais, econômicos e políticos, símbolos que também podem ser estendidos a todos os brasileiros. São Vicente não é apenas o primeiro povoado nem a primeira democracia, mas também a resiliência e perseverança de um povo.

Do ponto de vista normativo, seu reconhecimento simbólico já se encontra plenamente fixado na Lei nº 4.603, de 20 de março de 1965, que, em seu art. 1º, concede a São Vicente a denominação de "Cidade Monumento da História Pátria":

¹ Disponível em: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/sao-vicente#:~:text=S%C3%A3o%20Vicente%20%2C%20com%20seus%20engenhos,a%20que%20fundou%20S%C3%A3o%20Paulo>. Acesso em: 11 set. 2024.



"Art. 1º À Cidade de São Vicente - Célula Mater da Nacionalidade - é concedida, em caráter excepcional, a denominação de 'Cidade Monumento da História Pátria'".

Por sua vez, mais recentemente, a Lei nº 8.675, de 7 de julho de 1993, originada de proposta pelo Poder Executivo, dispôs *"sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, Estado da Bahia"*, tratando a respeito da matéria da seguinte forma:

"Art. 1º A sede do Governo Federal será transferida simbolicamente para a Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas da realização das reuniões de cúpula da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo".

Nesse sentido, para harmonizar o meritório projeto de lei com as disposições constantes no ordenamento jurídico pátrio vigente, propomos Substitutivo, que mantém a essência da proposição original e aperfeiçoa sua redação.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.052, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.052, DE 2023

Transfere simbolicamente a capital do Brasil para São Vicente, no Estado de São Paulo, todos os anos, em 22 de janeiro de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em 22 de janeiro de cada ano, fica transferida simbolicamente a capital do Brasil para o Município de São Vicente, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

